

096. APELAÇÃO 0249314-35.2014.8.19.0001 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0249314-35.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00704480 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE APELADO: ASTRO INTERNACIONAL S A ADVOGADO: CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO OAB/RJ-067677 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPORTAÇÃO DE EMBARCAÇÃO SOB O REGIME DE ARRENDAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A jurisprudência do STJ e STF, em sede de recurso repetitivo e repercussão geral, respectivamente, já firmou entendimento que não incide ICMS sobre a importação de bem objeto de arrendamento mercantil, porquanto não se verifica a transferência de propriedade, circunstância imprescindível para a sua ocorrência. Assim, correta a sentença que concede a segurança para suspender a incidência de ICMS no caso vertente, porquanto evidenciado que o negócio jurídico não trouxe modificação na propriedade. Conhecimento e desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

097. APELAÇÃO 0262867-81.2016.8.19.0001 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 48 VARA CÍVEL Ação: 0262867-81.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00606596 - APELANTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 APELADO: E TKT AGENCIA VIAGENS LTDA ME APELADO: JORGE LUIZ DA COSTA QUEIROZ APELADO: PEDRO PAULO CATONY ALVIM **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXEQUENTE QUE DEIXA DE PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIOS AO ANDAMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO. SUMULA Nº 240 DO STJ. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO PELOEXECUTADO QUE FOI CITADO. PROVIMENTO DO RECURSO. A extinção do processo com base no disposto no artigo 485, III do Código de Processo Civil/2015 decorre da inércia da parte autora em promover as diligências que lhe são cabíveis, a fim de que a marcha processual atinja sua ulterior finalidade. Hipótese na qual não houve requerimento do Réu/Executado citado. Aplicação do verbete nº 240 da Súmula do STJ. Anulação da sentença para prosseguimento do feito. Conhecimento e provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

098. APELAÇÃO 0282620-92.2014.8.19.0001 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 45 VARA CÍVEL Ação: 0282620-92.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00487300 - APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB/RJ-155834 APELADO: SELMA ALVES DA SILVA ADVOGADO: RICARDO CANELLAS RINALDI JUNIOR OAB/RJ-114491 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATORIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO PELO PERITO DA PERDA ANATÔMICA CONSTANTE NA TABELA DO SEGURO DPVAT. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE REEXAME. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DA 2ª EMBARGANTE. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DA SEGURADORA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. Os embargos declaratórios constituem recurso voltado para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou para corrigir erro material. Hipótese na qual houve equívoco no laudo realizado pelo perito quanto ao enquadramento da lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais. Previsão na tabela de danos corporais anexa a Lei n. 6.194/1974, que a indenização para tais lesões deve corresponder a 100% do máximo indenizável, ou seja, R\$13.500,00, e não ao índice de 70% como constou no laudo. Matéria de ordem pública. Possibilidade de revisão nesta sede. Provimento dos embargos declaratórios opostos pela 2ª embargante. Objeto do recurso da seguradora voltado a provocar novo julgamento daquilo que já foi examinado. Decisão que não possui os vícios alegados. Desprovimento do recurso. Conhecimento dos embargos, provimento do 1º (SELMA) e desprovimento do 2º (SEGURADORA LÍDER). Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (SELMA) E NEGOU-SE PROVIMENTO AOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (SEGURADORA LÍDER), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

099. APELAÇÃO 0427535-06.2015.8.19.0001 Assunto: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0427535-06.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00588073 - APELANTE: ESTER DA SILVA MARTINS ADVOGADO: RAFAEL RIBEIRO DA SILVA OAB/RJ-182471 APELADO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: BERNARDO DE VILHENA SAADI **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA.APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À DATA DO ÓBITO DO SEGURADO. ÓBITO OCORRIDO EM 2004, NA VIGÊNCIA DA EC 41/2003. INSTITUIDOR DA PENSÃO APOSENTADO EM 1994. REGRAS DE TRANSIÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS E 41/2003 E 47/2005 NÃO APLICÁVEIS. RE 603.580/RJ. AUSÊNCIA DE DIREITO À INTEGRALIDADE E À PARIDADE. INEXISTÊNCIA DE DEFASAGEM NO VALOR DA PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. Sendo a lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte aquela vigente à data do óbito do segurado e tendo o segurado falecido após 19.03.2013, aplica-se à pensão previdenciária a ordem jurídica inaugurada pela EC 41/2003, inclusive no que dispõe sobre as regras de transição. Mesmo tendo se aposentado o servidor instituidor da pensão em 1994, não se aplicam as ressalvas das regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais à hipótese, por não atendimento aos requisitos, tendo o ex-segurado passado à inatividade contando cerca de 24 (vinte e quatro) anos de tempo de serviço. Pensão que não se enquadra na regra de transição prevista no artigo 3º da EC n.º 47/2005. Pretensão de que o valor da pensão paga à beneficiária do ex-segurado correspondesse à totalidade dos vencimentos que este receberia. Impossibilidade. Ausência de direito à paridade, ou seja, a vinculação do reajuste do servidor inativo ao reajuste dado ao servidor ativo. Não tendo sido comprovada a efetiva defasagem entre os vencimentos a que teria direito o ex-segurado, se vivo fosse, e as verbas previdenciárias percebidas pela dependente, inexistente o dever de revisão da autarquia previdenciária pagadora. Conhecimento e desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

100. APELAÇÃO 0432414-90.2014.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 30 VARA CÍVEL Ação: 0432414-90.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00564143 - APELANTE: FRANCISCO ASSIS DE AGUIAR APELANTE: ALLAN PEREIRA DE BRITO APELANTE: FRANCISCO EUGÊNIO DA SILVA TOLEDO APELANTE: GUSTAVO DE ANDRADE MEDEIROS APELANTE: JOÃO BOSCO DA COSTA AREDO APELANTE: JORGE LUIZ PORTELLA JUNIOR APELANTE: JORGE WILLIAM ARAÚJO PEREIRA APELANTE: JULIO CESAR DO NASCIMENTO APELANTE: LEONARDO DA CUNHA KLEM APELANTE: LEONARDO DOS SANTOS DA SILVA APELANTE: LUCIENE ERLACHER DE OLIVEIRA APELANTE: MARCELO NUNES CONSTANTINO APELANTE: MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA APELANTE: RAFAEL DE MATOS MOREIRA APELANTE: RAFAEL GONÇALVES DE CASTRO APELANTE: ROBSON CORIOLANDO DE LIMA APELANTE: RODRIGO JESUS PEREIRA APELANTE: RODRIGO MENDES LOBO APELANTE: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA APELANTE: ROGÉRIO MATOS BAPTISTA APELANTE: RONALD FREITAS FEITOSA APELANTE: BRUNO DE OLIVEIRA GALVÃO APELANTE: SANDRO FERREIRA DE MELO